

20, 06, 2019

**DIGITALIZADO**



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 180764/2014-3  
PAT Nº 1189/2014- 1ª URT  
RECURSO VOLUNTÁRIO  
RECORRENTE PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍC. E TRANSP TURISTICOS LTDA.  
RECORRIDO SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

Secretaria de Estado da Tribu-  
FL. 366  
Mat. 160.957-2  
Rubrica

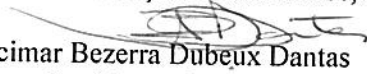
**ACORDÃO Nº 0081/2019- CRF**

EMENTA: ICMS. FALTA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS ANTECIPADO. PESSOA JURÍDICA INSCRITA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO. LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEL SEM CONDUTOR. ATIVIDADE SUJEITA À INCIDÊNCIA DO ISS. PERÍCIA. NÃO COMPROVAÇÃO DA SUJEIÇÃO AO ICMS. DENÚNCIAS IMPROCEDENTES.


1. A recorrente está inscrita no Cadastro de Contribuintes do Estado no CNAE Fiscal Principal – CNAE 7711000 – locação de automóveis sem condutor - não gerador de ICMS sujeitando-se à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme previsto na Lei Complementar do ISS nº 116, de 31 de julho de 2003, em sua Lista de Serviços Anexa, item 16.01.
2. Atuada por deixar de entregar guias e informativos fiscais e pela falta de recolhimento de ICMS antecipado, não existem provas nos autos que comprovem que a Recorrente é contribuinte de ICMS, conclusão também referendada pela perícia solicitada, resultando na improcedência da denúncia.
3. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos e, em harmonia com o parecer oral do Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, reformando a Decisão Singular e julgando o auto de infração improcedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 04 de junho de 2019.

  
Lucimar Bezerra Dubeux Dantas  
Presidente do CRF

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Renan Aguiar de Garcia Maia  
Procurador do Estado